PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.309 GAB.PREF/08 Guajará-Mirim (RO), 29 de Dezembro de 2008

"INSTITUI O TÍTULO DIPLOMA AMIGO DA CRIANÇA ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE CONTRIBUÍREM PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM, usando da atribuição que lhe é conferida no artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Institui o Titulo Diploma Amigo da Criança às pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e Adolescente do município de Guajará-Mirim.

Art. 2º. O título de que trata o Artigo anterior deverá ser concedido às pessoas que notoriamente realizaram ou realizam trabalhos voltados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Guajará-Mirim.

Art. 3º. A entrega do Titulo Diploma Amiga da Criança, poderá ser feita em sessão ordinária, extraordinária ou especial, no salão nobre da Câmara Municipal e/ou recinto condigno deliberado, consoante o propósito.

Art. 4º. É vedada a concessão do referido Título às pessoas detentoras de cargos eletivos político-partidários.

Art. 5º. O vereador poderá apresentar até duas proposições concernentes a presente Lei por sessão Legislativa.

Art. 6º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ MÁRIO DE MELO
Prefeito

Claudecir Lopes da Silva Sousa
SECRETARIA DE APOIO
DEC. LEGISL. Nº 698/CMGM/06
19/03/09.